Lei nº 2.246, de 23 de julho de 1974

Dispõe sobre a participação do Município de Frutal na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Grande - Amgra.

O Povo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Frutal, filiado na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale Grande - ASMGRA.

Art. 2º - Tendo em vista o que dispõem o art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender mensalmente a partir de 1974, a importância de 1/12% (um doze avos por cento) da receita total arrecadada do Município, no ano anterior, como contribuição à Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Grande - Amgra, cujo Estatuto é parte integrante desta lei.

Art. 3º - A contribuição a que se refere o artigo anterior destina-se a participação do Município na Amgra.

Art. 4º – Fica o Prefeito autorizado a abrir, por decreto, o crédito necessário para atender a despesa decorrente desta lei.

Art. 5º – Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do Orçamento Vigente.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[illegible]

[illegible]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.247, de 23 de julho de 1974

Autoriza venda de fios de cobre.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguin